ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-308/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24869/2012
PROTOCOLO	:	1337093
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 2272/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE.

1. Adesão à Ata de Registro de Preços - Regularidade;
2. Formalização da Nota de Empenho, formulada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS - Regularidade;
3. Prestação de contas de sua execução financeira – Regularidade.

II – RELATÓRIO:

O presente processo analisa o Empenho n. 2272/2012, vinculado a Ata de Registro de Preços n. 12/2012, autuada nesta Corte sob n. TCMS 5226/2012, oriunda que foi do Pregão Presencial n. 99/2011, realizada pela Secretaria de Administração/MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos para atendimento a determinação judicial em favor de 14 pacientes.

Consoante se pode observar, o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços foram julgados regulares pela **Decisão Singular n. 10226/2012 – TC/MS n. 5226/2012,** que ainda atestou que tanto a formalização e a execução da nota de empenho, atenderam as exigências legais e regimentais.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria através da Análise Processual n. 409/2013, destacando tratar-se de ato de adesão à Ata de Registro de Preços n. 12/2012, pela Secretaria de Estado de Saúde-MS, tendo sido expedida a Ordem de Utilização n. 04/2012, com a emissão da Nota

de Empenho, informando ainda que parte da execução financeira já se encontrava comprovado nos autos, destacando a ausência de Cópia integral da Ata de Registro de Preços e ainda da Ordem de Pagamento referente à nota fiscal n. 336961/2012, sugerindo a intimação do Ordenador para o encaminhamento de ditos documentos.

Demonstram os autos que logo após a análise da 5ª Inspetoria, o Gestor encaminhou diversos documentos – f. 26/37, e em seguida determinei a intimação da Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, Ex-Secretária de Saúde, para manifestar-se quanto aos pontos levantados pela Especializada, e mesmo tendo sido regularmente intimada, deixou transcorrer o prazo de resposta sem manifestação, o que gerou a decretação de sua revelia, consoante demonstram os documentos de f. 38/45.

Nova manifestação foi colhida junto à 5ª Inspetoria, que proferiu a Análise Conclusiva n. 13488/2013, na qual considerou os efeitos da revelia, mas ponderou que os documentos encaminhados pelo atual Gestor foram suficientes para sanar as irregularidades inicialmente pontuadas, permitindo, assim, atestar que o *presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e do direito financeiro.*

Manifestou-se nos autos o Ministério Público de contas através do Parecer n. 11407/2014, ratificando o posicionamento da 5ª Inspetoria e informando que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições legais e regimentais, concluindo *pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho n. 2272/2012, e da execução física e financeira do objeto pactuado, (...).* É o relatório.

III – VOTO:

Como já demonstrado, trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços n. 12/2012, por parte da Secretaria de Estado de Saúde/MS, e que todos os procedimentos adotados observaram as exigências legais, o que foi atestado, tanto pela 5ª Inspetoria quanto pelo Ministério Público de Contas, como já relatado, e que a execução financeira que assim foi demonstrada:

Total empenhado	R$ 74.905,60
Ordem de Pagamento	R$ 74.905,60
Pagamento efetuado	R$ 74.905,60

No caso específico destes autos, deixo de aplicar multa à Ex-Ordenadora de Despesas, cuja revelia foi decretada, tendo em conta que todos os documentos necessários foram encaminhados pelo atual Gestor, assim, dita ausência não criou qualquer impedimento ao julgamento. Assim, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 12/2012, formulada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, da formalização da **Nota de Empenho n. 2272/2012, e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente a segunda e terceira fase da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos II a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 4.320/64.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na 0023ª Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade da adesão à ata de registro de preços nº 12/2012, formulada pela Secretaria de Estado de Saúde, da formalização da nota de empenho nº 2272/2012, e da prestação de contas de sua execução financeira,

nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, correspondente a segunda e terceira fase da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos II a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64: DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Conselheiro-Substituto, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa